



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

REGULAMENTO

REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM FISIOTERAPIA

Porto Alegre

2021

COORDENAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Marcelo Faria Silva

Coordenador do Curso de Fisioterapia

Caren Luciane Bernardi

Vice-Coordenadora do Curso de Fisioterapia

ELABORAÇÃO

Adriana Maisonnave Raffone

Felipe de Souza Stigger

Adriana Torres de Lemos

Gabriela Donini

Fernanda Cechetti

Luis Henrique Telles da Rosa

Mariane Borba Monteiro

APRESENTAÇÃO

Este regulamento visa apresentar e normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório aos discentes e docentes do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

O estágio supervisionado compõe obrigatoriamente o currículo do Curso de Graduação em Fisioterapia previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, realizado por meio de situações concretas de assistência em serviços ambulatoriais, comunitários e hospitalares, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino. É uma atividade acadêmica obrigatória desenvolvida ao longo do quinto ano curricular e requisito necessário para a obtenção do título de bacharel em Fisioterapia. Tem como objetivo a integração do ensino teórico com a prática diária do Fisioterapeuta, visando a aquisição de experiências nas diversas áreas de atuação desse profissional e qualificando sua formação.

O Estágio Supervisionado Obrigatório é uma articulação entre ensino-serviço-comunidade, que tem o professor supervisor como facilitador do processo ensino-aprendizagem, acompanhando o andamento das atividades através de supervisão direta dos acadêmicos nos locais cedentes de campo de estágio.

A organização do estágio curricular é uma proposta da Coordenação do Curso, Chefia do Departamento e Coordenação de Estágios de Fisioterapia da UFCSPA, em acordo com as rotinas dos locais de estágio onde os mesmos serão realizados.

As atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório serão desenvolvidas em hospitais, ambulatorios, centros de reabilitação, unidades básicas de saúde e comunidade, devendo ser um momento de aproximação do aluno ao mundo do trabalho do fisioterapeuta como um profissional membro de uma equipe multi e interdisciplinar. O aluno, ao longo do estágio curricular, deverá executar atividades de avaliação, planejamento, atendimento e/ou orientação em Fisioterapia visando a promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde individual e/ou coletiva.

O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Fisioterapia da UFCSPA é dividido em três grandes campos de atuação, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): hospitalar, ambulatorial e comunitário. Será composto pelas seguintes disciplinas:

Nome da Disciplina
Estágio Supervisionado Obrigatório - Hospitalar I
Estágio Supervisionado Obrigatório - Hospitalar II
Estágio Supervisionado Obrigatório - Ambulatorial I
Estágio Supervisionado Obrigatório - Ambulatorial II
Estágio Supervisionado Obrigatório - Comunitário I
Estágio Supervisionado Obrigatório - Comunitário II

CAPÍTULO I

CONCEITO, OBJETIVOS, CONTEÚDO E FINALIDADE

Art. 1º O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Fisioterapia da UFCSPA, de acordo com o PPC, consiste em atividade obrigatória realizada pelos alunos do Curso de Graduação em Fisioterapia durante o transcurso do 5º ano, com restrita observância da legislação pertinente (RESOLUÇÃO CNE/CES 4 de 19

de fevereiro de 2002; LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), do Regimento Interno da UFCSPA e das disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado o período destinado a complementar a formação do aluno através do aprendizado prático e do desempenho de atividades relacionadas à prática fisioterapêutica nos campos onde deverá se desenvolver sua futura atuação profissional.

§ 2º É finalidade do estágio a integração do aluno entre a formação científica básica e a atuação profissional, buscando integrar o conjunto de habilidades e competências trabalhadas no núcleo comum de formação.

§ 3º Em relação às práticas existentes desde o início do curso, o estágio supervisionado se diferencia em duas dimensões importantes: complexidade das situações e autonomia das ações.

Art. 2º O Estágio Supervisionado Obrigatório deverá contemplar a integralização da carga horária prevista na matriz curricular vigente e o cumprimento dos objetivos das disciplinas de estágio.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia:

I - Proporcionar experiências e conhecimentos que constituam a possibilidade de articulação entre a teoria e a prática;

II - Desenvolver habilidades e atitudes necessárias para aquisição das competências profissionais em avaliação, diagnóstico fisioterapêutico, planejamento e intervenção;

III - Assegurar a prática de intervenções de promoção de saúde, prevenção, recuperação e reabilitação nos campos de atuação ambulatorial, hospitalar e comunitário;

IV - Oferecer ao futuro profissional condições de refletir e estabelecer as relações entre a teoria e a prática profissional no desenvolvimento de competências e habilidades próprias da Fisioterapia;

V - Estimular o aluno a desenvolver os valores éticos, morais, sociais e humanísticos no contexto de seu campo de atuação;

VI - Propiciar ao futuro profissional condições de desenvolver competências e habilidades para uma intervenção sistematizada, adequada, segura e eficiente;

VII - Estimular a atualização permanente do conhecimento e a prática baseada em evidência científica;

VIII - Possibilitar a prática da assistência integrada pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório obedecerá ao que determina a legislação vigente, ao Regimento Geral da UFCSPA, e outras normatizações que vierem a ser definidas pela Comissão de Estágio.

Art. 5º O Estágio Supervisionado Obrigatório é composto por disciplinas obrigatórias para o curso de graduação em Fisioterapia.

Art. 6º O estágio obedece a regulamento próprio aprovado pela Comissão de Graduação (COMGRAD) e pela Pró-Reitoria de Graduação da UFCSPA.

Art. 7º Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido, integralmente, o estabelecido pelo presente Regulamento para o Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia e pelo Regimento Geral da UFCSPA.

Art. 8º O Estágio Supervisionado Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as instituições de saúde.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º Somente poderá matricular-se nas disciplinas relacionadas aos Estágios Supervisionados Obrigatórios o aluno que:

I - Não estiver com pendências nas disciplinas consideradas pré-requisitos.

II - Não estiver matriculado em outras disciplinas em que haja colisão de horário.

Parágrafo único. Exceções à regra serão analisadas pela Comissão de Estágios e encaminhadas para aprovação da COMGRAD do Curso de Fisioterapia.

Art. 10. Somente poderá iniciar o estágio o aluno com matrícula confirmada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UFCSPA.

CAPITULO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 11. A Comissão de Estágio do Curso de Fisioterapia da UFCSPA é constituída por:

I - Coordenador(a) de Estágios do Curso de Fisioterapia;

II - Coordenador(a) do Curso de Fisioterapia;

III - Vice-coordenador(a) do Curso de Fisioterapia;

IV - Um(a) docente que atue como supervisor(a) em cada uma das três grandes áreas de estágio (ambulatorial, comunitária e hospitalar);

V - Um(a) representante discente regularmente matriculado nas disciplinas vinculadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Fisioterapia, indicado pelos discentes.

Art. 12. Cabe à Comissão exercer as seguintes atribuições:

I - Planejar e organizar as atividades de estágio;

II - Aprovar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Atividades dos diversos campos do estágio;

III - Elaborar e aprovar os critérios de avaliação dos estagiários;

IV - Deliberar sobre problemas disciplinares e solicitações dos alunos e professores supervisores;

V - Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Estágio;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação relacionada ao Estágio, do Regimento da UFCSPA, deste Regulamento e das normas de funcionamento das Instituições onde ocorrem os Estágios Supervisionados.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Comissão de Estágio será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, sendo a (re)condução no início de cada ano letivo.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 13. Ao Coordenador de Estágio compete:

I - Divulgar o Regulamento e o Manual do Estágio Supervisionado Obrigatório a discentes e docentes do curso de Fisioterapia;

II - Atualizar anualmente o Manual do Estágio Supervisionado Obrigatório e fazer a divulgação junto aos discentes e docentes do curso de Fisioterapia;

III - Divulgar os nomes dos professores supervisores;

IV - Propor os locais para realização dos estágios supervisionados, assim como promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições, entidades, comunidade e/ou empresas, com vistas ao planejamento e operacionalização dos estágios;

V - Convocar e presidir as reuniões com os supervisores de estágio, com os estagiários e as reuniões da Comissão de Estágio;

VI - Encaminhar, oficialmente, a lista dos estagiários e dos supervisores aos respectivos campos de estágio;

VII - Acompanhar, periodicamente, as atividades realizadas por estagiários e supervisores;

VIII - Elaborar relatórios e pareceres quando solicitado pela Coordenação do Curso de Fisioterapia;

IX - Supervisionar a elaboração dos planos de ensino e a organização das áreas de estágio;

X - Acompanhar o preenchimento dos diários de classe no portal do professor das disciplinas vinculadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório;

XI - Tomar decisões, juntamente com a Comissão de Estágios, acerca de situações não contempladas neste regulamento. Casos especiais poderão ser encaminhados para análise da COMGRAD;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º O Coordenador de Estágios do Curso de Fisioterapia deverá ser um docente Fisioterapeuta do Curso e será indicado pelo Coordenador do Curso de Fisioterapia da UFCSPA.

§ 2º O mandato do Coordenador de Estágios do Curso de Fisioterapia, será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, sendo a (re)condução realizada no início de cada ano letivo.

Art. 14. A Comissão de Estágio reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador do Curso de Fisioterapia ou pelo seu Coordenador de Estágios.

§ 1º As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de um terço, em segunda convocação, após trinta minutos;

§ 2º As deliberações ou decisões da Comissão de Estágio deverão ter aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião;

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador da Comissão de Estágio, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Coordenador do Curso de Fisioterapia;

§ 4º Nos impedimentos tanto do Coordenador da Comissão como do Coordenado do Curso de Fisioterapia, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo membro mais antigo da Comissão de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. A supervisão deve ser entendida como o acompanhamento e a orientação do discente no decorrer de sua prática de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários pleno desempenho de suas ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 16. A supervisão de estágio será exercida por profissional Fisioterapeuta docente do curso de Fisioterapia da UFCSPA, com experiência na área.

Art. 17. Cada Supervisor de Estágio terá sob sua responsabilidade um grupo de alunos, de acordo com a complexidade da assistência desenvolvida.

Art. 18. Ao supervisor de estágio compete:

I - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios supervisionados obrigatórios, em conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas;

II - Manter a Coordenação de Estágio e a Coordenação de Curso informadas sobre a frequência dos estagiários e o desenvolvimento das atividades propostas;

III - Realizar avaliação dos estagiários continuamente, conferindo notas nas datas determinadas pela comissão de estágio;

IV - Cumprir o plano de ensino do estágio;

V - Informar os alunos sobre suas atividades, seus direitos e seus deveres.

Parágrafo único. Cada disciplina de estágio supervisionado ficará sob a regência de um docente supervisor de Estágio indicado pelo Departamento de Fisioterapia.

CAPITULO VII DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 18. São considerados campos de estágio supervisionado as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as organizações não governamentais e espaços comunitários com os quais a UFCSPA mantiver convênios e parcerias. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios serão realizados na UFCSPA ou em unidades concedentes conveniadas aprovadas pela Comissão de Estágio do Curso de Fisioterapia da UFCSPA.

Parágrafo único. O estabelecimento dos termos dos convênios é de competência da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), enquanto que o estabelecimento das demais condições operacionais é de competência da Comissão de Estágio.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. Os alunos que não atingirem desempenho satisfatório nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório serão automaticamente reprovados;

Art. 20. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o estágio, sendo que faltas não justificáveis (conforme descrição deste regulamento) serão consideradas faltas disciplinares e sujeitas a sanções apropriadas, sob pena de reprovação.

Parágrafo Único. Na disciplina de estágio supervisionado obrigatório o aluno não poderá ter faltas abonadas por meio de atestado e/ou licença médica.

Art. 21. O estagiário poderá ausentar-se dos estágios por motivo de doença infecto-contagiosa, trauma, gestação de risco, óbito de pais, irmãos, avós, cônjuge ou filhos, hospitalização, licença para casamento e paternidade, incapacidade física, solicitação judicial, ou afins, desde que protocole documento comprobatório solicitando justificativa de faltas junto ao DERCA.

Parágrafo Único. O envio de documento comprobatório que justifique a(s) falta(s) não será considerado para abonar a(s) faltas, segundo legislação vigente.

Art. 22. O aluno que faltar às atividades por qualquer uma das situações descritas, mesmo que com justificativa, deverá recuperar a falta em forma de plantão ou participação de atividades práticas de

extensão comunitária. A data desta recuperação será determinada pelo supervisor responsável da área. As possibilidades de recuperação serão avaliadas e indicadas pela Comissão de Estágio.

Art. 23. O não comparecimento ao local de estágio pelo período de duas semanas consecutivas, sem comunicação formal protocolada à Comissão de Estágios, caracterizará abandono de estágio. O aluno será considerado reprovado, devendo cumprir novo período de estágio na área de reprovação, no ano letivo subsequente.

Art. 24. Fica vedada a possibilidade de regime especial para as disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório, para gestante ou puérpera, pela incompatibilidade entre o aprendizado em domicílio e a prática que deve acontecer de forma assistida.

Art. 25. A avaliação de desempenho do aluno é realizada no decorrer de todo o estágio supervisionado, de forma processual, gradativa e contínua, em função da complexidade das atividades oferecidas no campo de atuação.

Art. 26. Estará apto a receber a aprovação nos respectivos estágios supervisionados o estagiário que:

I - Obter a frequência de 100%;

II - Obter grau final igual ou superior a seis (6,0);

III - Tiver atendido as demais exigências deste Regulamento e do Manual de Estágio do Curso de Fisioterapia da UFCSPA.

CAPITULO IX DO ESTAGIÁRIO

Art. 27. Serão considerados estagiários, os alunos que estiverem regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de graduação de Fisioterapia e se enquadrarem nas orientações do Capítulo III deste Regulamento.

Art. 28. Com relação às condutas do estagiário, caberá a este:

I - Ter pleno conhecimento das normas que regem o estágio supervisionado, bem como dos períodos estabelecidos para a realização dos mesmos;

II - Cumprir os prazos determinados no Manual de Estágios para a entrega de relatórios e documentos;

III - Cumprir as atividades previstas e determinadas pela comissão de estágios;

IV - Comportar-se e trajar-se adequadamente para a realização do estágio, respeitando as normas internas da entidade concedente assim como as estabelecidas pelo manual de estágio;

V - Agir com ética, responsabilidade e profissionalismo no decorrer do desenvolvimento de seu estágio;

VI - Respeitar os horários e as normas estabelecidas pela instituição concedente assim como pela comissão de estágio;

VII - Em caso de atrasos ou ausência, comunicar o mais breve possível o supervisor de estágio do dia;

VIII - Atuar com iniciativa própria e zelar pela qualidade do estágio;

IX - Diante de qualquer dúvida, dirigir-se ao supervisor de estágio;

X - Não se ausentar dos campos de prática, durante os horários de atividade, salvo quando autorizado pelo supervisor;

XI - Recusar gratificação financeira pelo trabalho prestado;

XII - Comparecer às convocações da comissão de estágio;

XIII - Cumprir as normas de segurança e de biossegurança estabelecidas.

Art. 29. É permitida, a cada aluno estagiário, uma saída por semestre de no máximo de 3 dias para a participação em evento científico. O mesmo deverá protocolar à Comissão Estágio com antecedência mínima de 30 dias da data do evento. Será permitida a saída somente de um aluno por área de estágio. Caso haja solicitação de mais de um aluno, será utilizado o seguinte critério de liberação: a prioridade será do aluno que for apresentar trabalho como tema livre, seguido do aluno que for membro da comissão organizadora e, por último, o aluno congressista.

§ 1º Os casos não estabelecidos neste Regimento serão discutidos pela Comissão.

§ 2º O descumprimento deste Regulamento e do Manual de Estágio do Curso de Fisioterapia da UFCSPA implicará em penalização definida pelo supervisor, amparada pela Comissão de Estágios. As situações especiais serão analisadas pela Comissão de Estágio, a Coordenação do Curso de Fisioterapia e pela COMGRAD do curso.

CAPITULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 30. O grau final atribuído ao estágio supervisionado resultará da avaliação do acadêmico pelos seus professores supervisores. O estagiário receberá grau entre 0 e 10, obedecendo a Ficha de Avaliação do Desempenho definida pela Comissão de Estágios e que deverá constar no Manual do Estagiário.

Parágrafo único. O aluno será avaliado nas áreas de estágio individualmente. Para ser aprovado em cada área de estágio o aluno deverá atingir uma nota mínima de 6,0 pontos.

Art. 31. Cada área estabelecerá os requisitos básicos para que o aluno seja aprovado. Os critérios de avaliação devem ser esclarecidos pelos supervisores no início das atividades da área de estágio. A avaliação do aluno é um processo contínuo, que visa acompanhar diariamente o desempenho do mesmo. Será realizada uma avaliação parcial na metade do período da área de estágio. O aluno receberá do supervisor um parecer sobre seu desempenho deste período. O parecer parcial não compõe a média final do aluno. A nota na área de estágio será divulgada pelo supervisor no último dia do estágio.

Art. 32. A reprovação, independente do motivo, implica na necessidade de repetição integral do componente curricular, mediante nova matrícula. Não haverá recuperação de nota no estágio supervisionado obrigatório.

CAPITULO XI DA SEGURANÇA E DOS ACIDENTES

Art. 34. A UFCSPA possui cobertura securitária coletiva de acidentes pessoais conforme apólice disponível na página institucional para todos os alunos matriculados na Universidade.

Art. 35. São considerados acidentes quaisquer tipos de injúria à integridade física dos estagiários durante o período de estágio, como acidentes de trajeto e acidentes com riscos biológicos, químicos, físicos e/ou materiais perfuro-cortantes.

Art. 36. Os acidentes ocorridos durante o estágio supervisionado deverão ser comunicados ao setor responsável da Instituição onde for realizado o estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma. O supervisor de estágio ficará responsável pela adoção das providências cabíveis no momento do acidente, para garantir atendimento adequado ao acadêmico e posterior encaminhamento à Comissão de Estágio.

CAPITULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. As infrações éticas e morais cometidas pelo aluno estagiário estarão sujeitas a penalidades, conforme o Regimento Geral da UFCSPA, obedecendo à seguinte ordem:

I - Advertência verbal do supervisor de estágio, a qual será documentada por escrito, para fins de arquivamento;

II - Advertência do aluno por escrito, a ser preenchida pelo supervisor no Livro de Ocorrências sendo comunicada posteriormente ao coordenador de estágio;

III - Suspensão das atividades por período de 3 (três) a 7 (sete) dias, a ser avaliado pela Comissão de Estágio;

IV - Reprovação e cancelamento do estágio, conforme avaliação da Comissão de Estágio.

Parágrafo único. A depender da gravidade da infração, podem ser suprimidas as etapas acima descritas, até o nível III.

Art. 38. Toda modalidade de advertência deverá ser registrada quanto à descrição da ocorrência, data e horário, no Livro de Ocorrências de cada área de estágio, sendo assinada pelo supervisor, aluno e coordenador de estágio. Poderá ser solicitada a assinatura de uma testemunha, entre professores e profissionais do campo de estágio.

Art. 39. A qualquer das sanções disciplinares previstas nos itens I, II e III caberá recurso pelo estagiário, que deverá ser protocolado à Comissão de Estágio.

CAPÍTULO XIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. Estas normas entram em vigor a partir da aprovação da COMGRAD Fisioterapia e autorização da Pró-Reitoria de Graduação por meio de Portaria.

Art. 41. A partir de sua aprovação, este Regulamento estará disponível aos acadêmicos.

Art. 42. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA e neste Regulamento, competem à Comissão de Estágio baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Fisioterapia.

Art. 43. As situações que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Estágio em conjunto com a Coordenação do Curso de Fisioterapia da UFCSPA e aprovadas pela COMGRAD do Curso de Fisioterapia.

MÁRCIA ROSA DA COSTA
Pró-Reitora de Graduação

MARCELO FARIA SILVA
Coordenador do Curso de Fisioterapia



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Faria Silva, Coordenador do Curso de Fisioterapia**, em 05/11/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Rosa da Costa, Pró-Reitora de Graduação**, em 09/11/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1261225** e o código CRC **C926051E**.
